



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 40/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: 60 DIAS
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente à conexão/interligação da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A no Município de Matos Costa.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUT. DA ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	07.001.15.452.1502.2048.3.3.90.00.00	R\$ 7.420,00
Total da entidade:			R\$ 7.420,00
Total geral:			R\$ 7.420,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/15 CASAS	R\$ 2.040,0000	R\$ 2.040,00
2	1,000	SERV	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/AMPLIAÇÃO DE REDE	R\$ 2.000,0000	R\$ 2.000,00
3	1,000	SERV	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MR P/ AMPLIAÇÃO TRANSFORMADOR	R\$ 3.380,0000	R\$ 3.380,00
Valor total dos itens:					R\$ 7.420,00

Matos Costa, 22 de Maio de 2024



Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

ANEXO I

De: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

Data: 22/05/2024

Para: Secretaria de Administração - Departamento de Licitações.

1 - Prioridade:

Normal Urgente



2 - Contratante:

- Gabinete do Prefeito
 Secretaria de Administração
 Secretaria de Assistência Social
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
 Secretaria de Educação
 Secretaria de Finanças
 Secretaria de Governo
 Secretaria de Saúde
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

3 - Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio Outros:

DESPESA 56 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



4 - Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 - Valor Global: R\$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais).

6 - Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

7 - Modalidade de Licitação:

Pregão Concorrência Registro Preço

Credenciamento

Leilão Inexigibilidade Dispensa Concurso

Diálogo Competitivo Chamada Pública

8 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do LTP, entendemos necessária e viável a contratação.

João Antunes de Lima
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente à conexão/interligação da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.

A necessidade de energia em nossas casas esta ligada a qualidade de vida e ao funcionamento adequado das atividades diárias. A dependência da eletricidade torna-se uma necessidade básica e vital para o conforto da população.

2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Ao considerar todos esses aspectos, a contratação da empresa de distribuição elétrica é fundamental para garantir um fornecimento seguro, confiável e eficiente de energia para a população.

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	SERV	1	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/15 CASAS.	2.040,00
02	SERV	1	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/AMPLIAÇÃO DE REDE	2.000,00
03	SERV	1	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MR P/ AMPLIAÇÃO TRANSFORMADOR	3.380,00

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

As propostas a serem apresentadas devem atender no mínimo as especificações, quantidades e o preço máximo por item, conforme informados no quadro abaixo:

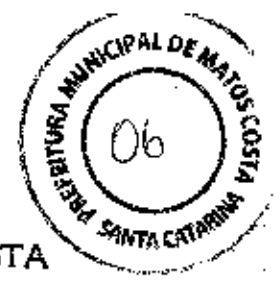
4 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

O valor da referida obra esta em acordo com a quantidade necessária para desempenhar uma obra de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	SERV	1	Elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente a conexão/interligação da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.	7.420,00

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Quanto a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

Quanto a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



6 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS: (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021).

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R\$
01	1	SERV	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/15 CASAS	3.380,00
02	1	SERV	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT PARA AMPLIAÇÃO DE REDE	2.040,00
03	1	SERV	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/ AMPLIAÇÃO TRANSFORMADOR	2.000,00
				7.420,00

7 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A execução dos serviços será de acordo com o cronograma de execução, assim como o pagamento serviços.

8 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Preencher somente em caso de dispensa superiores à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 14.133/2021

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com a média de preços praticada no mercado.

ESCOLHA DO CONTRATO:

- Proposta mais vantajosa - Menor preço
- Proposta mais vantajosa - Menor ciclo de vida
- Proposta mais vantajosa - Menores custos iniciais
- Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço

João Antunes de Lima
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.



#Arreixadas por
CREA



ORÇAMENTO

À PREFEITURA DE MATOS COSTAS

Papanduva, 05 de abril de 2024.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UND.	VALOR R\$
SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/ 15 CASAS	ENGENHARIA	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/ AMPLIAÇÃO DE REDE	ENGENHARIA	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/ AMPLIAÇÃO TRANSFORMADOR	ENGENHARIA	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Total				R\$ 7.700,00

Validade: 20 (vinte) dias.

Eng. Marcos Paulo Hirth
HR Soluções em Energia
80.976.137/0001-15
CREA: 136424-2

☎ 47 98833-9097

✉ marcoshirth@hotmail.com



PRESTADORA DE SERVIÇOS IMPACTO LTDA
R CRUZ MACHADO, 53 – SALA – CENTRO
UNIÃO DA VITÓRIA – PR
45 – 99944-0381
prestadoraimpacto@gmail.com



PROPOSTA Nº 003/2024

À PREFEITURA DE MATOS COSTAS-SC

PROPOSTA DE PREÇO

A Prestadora de Serviços Impacto Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.088.146/0001-67, por intermédio de seu representante legal, que esta subscreve, vem por meio desta, apresentar Proposta conforme solicitado:

Descrição	UND.	Qtde	VALOR
Serviços de projeto de rede MT para ampliação de rede	Eng.	1	R\$ 2.300,00
Serviços de projeto de rede MT para 15 casas	Eng.	1	R\$ 3.800,00
Serviços de projeto de rede mt p/ ampliação transformador	Eng.	1	R\$ 2.300,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)
Proposta Válida por 90 dias

União da vitória, 09 de fevereiro de 2024

PRESTADORA DE
SERVIÇOS IMPACTO
LTDA:48088146000167

Assinado de forma digital por
PRESTADORA DE SERVIÇOS
IMPACTO LTDA:48088146000167
Dados: 2024.02.09 13:58:16 -03'00'

ALINE FERNANDA LOPES PAES
CPF: 099.877.759-50
Representante Legal



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA,
Rua Frei Rogerio, 268-500 – Centro – Matos Costa / SC

PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL Nº 24020901-2024

Ref.: Elaboração de Projetos elétricos rede de distribuição aérea



1) Apresentação

Atendendo sua solicitação, vimos por meio deste apresentar nosso orçamento de execução dos serviços de elaboração e aprovação de projeto elétrico no Sistema PEW WEB CELESC.

2) Documentos utilizados na elaboração da proposta:

2.1.1– Solicitação via WhatsApp.

3) Validade da Proposta:

Esta proposta tem validade por 30 (dez) dias.

4) Prazo de Execução:

Início: Ressaltamos que após a assinatura do contrato ou confirmação do envio do aceite dessa proposta, os trabalhos iniciaram imediatamente com os levantamentos, cálculos e a descrição do memorial descritivo do projeto elétrico básico e protocolo no Sistema PEW WEB CELESC.

5) Escopo:

Fornecimento dos serviços de levantamentos a campos dos dados referente a conexão/interligação da rede de média tensão e baixa tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.

Elaboração das planilhas com quantificação de material e serviços, cálculos, memorial descritivo referente ao projeto elétrico do Condomínio, cadastro e protocolo do Projeto Elétrico no Sistema PEW WEB CELESC a fim de obter a aprovação final do projeto.

Preenchimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente a elaboração de projeto.

Os trabalhos serão realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira com a apresentação dos colaboradores na Empresa contratante das 08h00 às 17h00 considerando uma hora para alimentação. Nesta proposta foram considerados realizar os serviços com uso de Veículo de pequeno porte.

5.1 – Considerações gerais:

- Transporte, alimentação e estadia.
- Ferramentas e equipamentos.
- EPI'S / EPC'S.

6) Exclusões

Não estão inclusos nesta proposta: nenhum tipo material para a execução das redes de distribuição.



7) Valor global dos serviços

Item	Descrição	Quant.	R\$ total
1.1	Serviços de elaboração e aprovação de projeto elétrico de rede de distribuição para ampliação de rede.	01	R\$ 2.040,00
1.2	Serviços de elaboração e aprovação de projeto elétrico de rede de distribuição para ampliação de transformador.	01	R\$ 2.000,00
1.3	Serviços de elaboração e aprovação de projeto elétrico de rede de distribuição para atender 15 casas	01	R\$ 3.380,00
Total Global da Proposta: R\$ 7.420,00 (Sete mil e quatrocentos e vinte reais)			R\$ 7.420,00

8) Condições de Pagamento

Pagamento do valor em até 10 dias após entrega dos projetos aprovados com emissão da nota fiscal de serviços.

Considerações finais

Sendo o que tínhamos para o presente momento, desde já agradecemos a atenção e nos colocamos para os devidos esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente;

Matos Costa, 08 de abril de 2024.

SANDRO

GROSSKOPF:023

15986966

Assinado de forma digital
por SANDRO

GROSSKOPF:02315986966

Data: 2024.04.08 08:41:44
-03'00'

Engenheiro Sandro Grosskopf
CREA - SC 125952-5



**GROSSKOPF
& KRICZINSKI**
ENGENHARIA ELÉTRICA

☎ 47 99668.1660

📍 Rua Amandus Victor Jantsh, 9

Boa Vista - Canoinhas - SC

✉ sandrogrosskopf@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.236.117/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL:
GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENGENHARIA SANDRO GROSSKOPF	PORT ME
--	-------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADUARO R AMANDUS VICTOR JANTSCH	NÚMERO 09	COMPLEMENTO CASA 02
---	---------------------	-------------------------------

CEP 89.460-224	BARRIO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CANOINHAS	UF SC
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RECEPCAOECD@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 3622-3934/ (47) 3622-8979
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/05/2024 às 15:38:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

CNPJ nº 41.236.117/0001-56



https://assinador.josec.com.br/assinadorweb/autenticar/validar.html?n=38-w00j15K8177Th-01-260cawoz-09Bwwaqh-065f507-1164
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0211698630-SANDRO GROSSKOPF

SANDRO GROSSKOPF, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/09/1976, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, ENGENHEIRO, CPF nº 023.159.869-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01660649084, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09, CASA 02, BOA VISTA, CANOINHAS, SC, CEP 89460224, BRASIL.

CELIA KRICZINSKI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/10/1977, SOLTEIRA EM UNIÃO ESTÁVEL, PROFESSORA, CPF nº 028.163.529-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.169.830, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09, CASA 02, BOA VISTA, CANOINHAS, SC, CEP 89460224, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR SANDRO GROSSKOPF, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/09/1976, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, ENGENHEIRO, CPF nº 023.159.869-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01660649084. Órgão Expedidor DETRAN - SC, endereço: RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09, BOA VISTA, CANOINHAS, SC, CEP 89460224.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206501034, com sede Rua Amandus Victor Jantsch, 09, Casa:02, Boa Vista Canoinhas, SC, CEP 89460224, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MEF sob o nº 41.236.117/0001-56, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA ; SERVIÇOS TÉCNICOS ; ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA ; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CANOINHAS SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CANOINHAS, 26 de julho de 2022.

SANDRO GROSSKOPF

CELIA KRICZINSKI
P/P: SANDRO GROSSKOPF

Req: 81200001319790

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/07/2022

Certificado e Registro em 29/07/2022. Data dos Efeitos 29/07/2022

Arquivamento 20224137689 Protocolo 224137689 de 29/07/2022 NIRE 42206501034

Nome da empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regis.jucisc.sc.gov.br/autenticarDocumento/autenticacao.aspx>

Chancela 439417042796246

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 Biazco Borges Sárvellas - Secretário-geral em exercício





224137689

TERMO DE AUTENTICACAO



NOME DA EMPRESA	GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA
PROTOCOLO	224137689 - 29/07/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206501034
CNPJ 41.236.117/0001-56
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2022
SOB N: 20224137689

REPRESENTANTES QUE ASSINAAM DIGITALMENTE

Cpf: 03515986966 - SANDRO GROSSKOPF - Assinado em 29/07/2022 às 10:58:41



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/07/2022

Certifico o Registro em 29/07/2022 Data dos Efeitos 29/07/2022

Arquivamento 20224137689 Protocolo 224137689 de 29/07/2022 NIRE 42206501034

Nome da empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Caractera 439417042794246

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GROSSKOPF & KRICZINSKI
ENGENHARIA ELETRICA LTDA
CNPJ nº 41.236.117/0001-56



SANDRO GROSSKOPF, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/09/1976, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, ENGENHEIRO, CPF nº 023.159.869-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01660649084, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09, CASA 02, BOA VISTA, CANOINHAS, SC, CEP 89460224, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR EMERSON DIRSCINABEL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 684.560.349-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2315195, Órgão Expedidor SRSP - SC, endereço: RUA MARECHAL RONDON, 578, CENTRO, CANOINHAS, SC, CEP 89460108.

CÉLIA KRICZINSKI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/10/1977, SOLTEIRA EM UNIÃO ESTÁVEL, PROFESSORA, CPF nº 028.163.529-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.169.830, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09, CASA 02, BOA VISTA, CANOINHAS, SC, CEP 89460224, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR EMERSON DIRSCINABEL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 684.560.349-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2315195, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA MARECHAL RONDON, 578, CENTRO, CANOINHAS, SC, CEP 89460108.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206501034, com sede Rua Amandus Victor Jantsch, 09, Casa:02, Boa Vista Canoinhas, SC, CEP 89460224, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.236.117/0001-56, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS TÉCNICOS; ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CANOINHAS/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CANOINHAS/SC, 9 de abril de 2021.



Req: 81100000599334

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/04/2021

Arquivamento 20219246734 Protocolo 219246734 de 13/04/2021 NIRE 42206501034

Nome da empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucisc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 466600891059709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Blasco Borges Durcellus - Secretário-geral

13/04/2021



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GROSSKOPF & KRICZINSKI
ENGENHARIA ELETRICA LTDA
CNPJ nº 41.236.117/0001-56

SANDRO GROSSKOPF
P/P: EMERSON DIRSCHNABEL

CELIA KRICZINSKI
P/P: EMERSON DIRSCHNABEL



Req: 81100000599334

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/04/2021

Certifico o Registro em 13/04/2021

Arquivamento 20219246734 Protocolo 279246734 de 13/04/2021 NIRE 42206501054

Nome da empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <https://regin.juceca.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 466603893059769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Diáscio Borges Barcellos - Secretário-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA
PROTOCOLO	219246734 - 13/04/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 42206501034
CNPJ: 41.236.117/0001-56
CERTIFICADO E REGISTRO EM: 13/04/2021
SOB N: 20219246734



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 68456034991 - EMERSON DIRSCHNAEJ



CONTRATO SOCIAL
GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA



N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	SANDRO GROSSKOPF	25.000	R\$	25.000,00
2	CELLIA KRICZINSKI	25.000	R\$	25.000,00
TOTAL		50.000	R\$	50.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização de capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SANDRO GROSSKOPF e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31/12 de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está

81190600430755

2/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/03/2021

Arquivamento 20219464260 Protocolo 219464260 de 16/03/2021 NIRE 42206501034

Nome da empresa: GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Para documentos pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Cláusula 412224783282369

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

16/03/2021



CONTRATO SOCIAL
GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de CANOINHAS- SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CANOINHAS/SC, 12 de março de 2021.

SANDRO GROSSKOPF
CPF: 023.159.869-66
P/P: EMERSON DIRSCHNABEL
CPF: 684.560.349-91

CELIA KRICZINSKI
CPF: 028.163.529-35
P/P: EMERSON DIRSCHNABEL
CPF: 684.560.349-91

8110000430755

3/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/03/2021

Arquivamento 20219464260 Protocolo 219464260 de 16/03/2021 NIRE 42206501034

Nome da empresa: GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Para documento pode ser verificado em <http://regia.jccsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Cancela 412324783282869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Ilsego Borges Barcellos - Secretário-geral

16/03/2021



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



219464260

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA
PROTOCOLO	219464260 - 16/03/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO



MATRIZ

NIRE 42206501034
CNPJ 41.236.117/0001-56
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2021
SOB N: 42206501034

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20219464260

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 68456034991 - EMERSON DIRSCHNABEL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/03/2021

Arquivamento 20219464260 Protocolo 219464260 de 16/03/2021 NIRE 42206501034

Nome da empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regja.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 412324781252869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Tibasco Borges Barcellos - Secretário-geral

16/03/2021

CNH Digital

Departamento Nacional de Tránsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA TRANSPORTACAO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
UNIDADE NACIONAL DE LICENCIAMENTO

2164552372

2164552372

2164552372

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

Nome	[REDACTED]	
CPF	[REDACTED]	
RG	[REDACTED]	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]	
Cidade	[REDACTED]	
UF	[REDACTED]	
Data de emissão	[REDACTED]	[REDACTED]
Data de validade	[REDACTED]	[REDACTED]
Assinatura	[REDACTED]	
Assinatura Digital	[REDACTED]	[REDACTED]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.semro.gov.br/assinador-digital> >

SEMRO / DENATRAN





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA
CNPJ: 41.236.117/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:39 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **5901.2199.387E.E99B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**
CNPJ/CPF: **41.236.117/0001-56**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **349148107784719**
Data de emissão: **09/04/2024 09:38:41**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/10/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 09/04/2024 09:38:47



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 8087/2024



Contribuinte

Nome/Razão: 295860 - GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA
CNPJ/CPF: 41.238.117/0001-56
Endereço: Rua AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09
Complemento: CASA:02
Bairro: BOA VISTA
Cidade: Canoinhas - SC

Finalidade

Observações

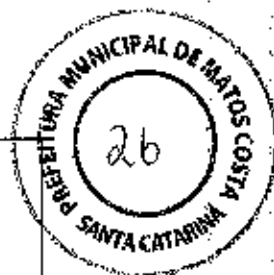
DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
22/05/2024	30 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA** até a presente data não existem em aberto, débitos de tributos municipais.

Canoinhas - SC, 22 de maio de 2024

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.236.117/0001-56
Razão Social: GROSSKOPF E KRICZINSKI ENGENHARIA
Endereço: RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH 9 CASA 02 / BOA VISTA / CANOINHAS / SC / 89460-224

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050603240304880400

Informação obtida em 22/05/2024 11:02:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.236.117/0001-56
Certidão nº: 24557039/2024
Expedição: 09/04/2024, às 09:46:59
Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.236.117/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2031085
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Raiz do CNPJ: 41.236.117

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CANOINHAS

Endereço da sede : Rua Amandus Victor Jantsch n.º 9 Casa:02, Boa Vista Canoinhas/SC

Certidão emitida às 11:01 de 09/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/05/2024 15:39:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**
CNPJ: **41.236.117/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.568/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo:40/2024

Modalidade:Dispensa de licitação

Data do Processo:22/05/2024

Objeto do Processo:Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente à conexão/interligação da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A no Município de Matos Costa.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recurso : 1.500.0000.110000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação/Despesa : 56 - MANUT. DA ILUMINIÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUT. DA ILUMINIÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	07.001.15.452.1502.2048.3.3.90.00.00	R\$ 7.420,00

Total: R\$ 7.420,00

Total Geral: R\$ 7.420,00

OSNEI JABLESKI - CONTADOR
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 22 de Maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2024 – de 02 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II- Carlise Vitória Criminacio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminacio.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

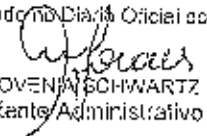
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 114/2023.

Matos Costa, 02 de janeiro de 2024.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MRL ECOLÓGICO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 40/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: 60 DIAS
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
Origem da Despesa: 22/07/2027
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente à conexão/interligação da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A-no Município de Matos Costa.



Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUT. DA ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	07.001.16.452.1502.2048.3.3.90.00.00	R\$ 7.420,00
Total Entidade:			R\$ 7.420,00
Total Geral:			R\$ 7.420,00

Matos Costa, 22 de Maio de 2024

 Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024**

I - OBJETO:

Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente à conexão/interligação da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A no Município de Matos Costa.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – JUSTIFICATIVA:

A necessidade de energia em nossas casas esta ligada a qualidade de vida e ao funcionamento adequado das atividades diárias. A dependência da eletricidade torna-se uma necessidade básica e vital para o conforto da população. Ao considerar todos esses aspectos, a contratação da empresa de distribuição elétrica é fundamental para garantir um fornecimento seguro, confiável e eficiente de energia para a população.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que a empresa **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA – ENGENHARIA SANDRO GROSSKOPF** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 40/2024 - Dispensa de Licitação nº 20/2024, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

**07.001 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
2.048 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PUBLICA
Despesa: 560 – Recurso – 1.500.0000.110000**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: A empresa **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA – ENGENHARIA SANDRO GROSSKOPF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.236.117/0001-56, com sede na Rua Amandus Victor Jantsch, 09, Bairro Boa Vista, na cidade de Canoinhas, SC, CEP 89.460-224, neste ato representado por **SANDRO GROSSKOPF**, inscrita no CPF sob o nº xxx.159.869-xx.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R\$
01	SERV	1	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/15 CASAS.	2.040,00
02	SERV	1	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/AMPLIAÇÃO DE REDE	2.000,00
03	SERV	1	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MR P/ AMPLIAÇÃO TRANSFORMADOR	3.380,00
TOTAL				7.420,00



Valor Global: R\$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais).

VI - CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.


Matos Costa, 22 de maio de 2024.


Fabiana Granemann
Decreto nº 001/2024
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO
3938833004
Data: 2024.05.22 16:31:54 -05'00'

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal


JOAO ANTUNES DE LIMA
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação na CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - ENGENHARIA SANDRO GROSSKOPF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.236.117/0001-56, com sede na Rua Amandus Victor Jantsch, 09, Bairro Boa Vista, na cidade de Canoinhas, SC, CEP 89.460-224, neste ato representado por **SANDRO GROSSKOPF**, inscrita no CPF sob o nº xxx.159.869-xx.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente à conexão/interligação da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A no Município de Matos Costa.

Valor Global: R\$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 22 de maio de 2024.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA – ENGENHARIA SANDRO GROSSKOPF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.236.117/0001-56, com sede na Rua Amandus Victor Jantsch, 09, Bairro Boa Vista, na cidade de Canoinhas, SC, CEP 89.460-224, neste ato representado por **SANDRO GROSSKOPF**, inscrita no CPF sob o nº xxx.159.869-xx.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente à conexão/interligação da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A no Município de Matos Costa.

Valor Global: R\$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 22 de maio de 2024.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024



Objeto - Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente à conexão/interligação da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A no Município de Matos Costa.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 22 de maio de 2024.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 40/2024, Dispensa de Licitação nº 20/2024

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente à conexão/integração da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A no Município de Matos Costa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente à conexão/integração da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A no Município de Matos Costa.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.392.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADÃO MELHOR CIDADÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Coetudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)¹, conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi que o presente processo enquadra-se na previsão do artigo supracitado, visto que não excede o valor estipulado.

¹Atualmente R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) conforme Decreto nº 11.871/23.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.556/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC. CIDADE DO VEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, inferiu-se que o referido valor de R\$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais) se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 68.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



VII - justificativa do preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município realizou pesquisa de preços através de colação formal com três fornecedores, em consonância com o Art. 23, IV da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.192.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para beneficiário da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-009
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

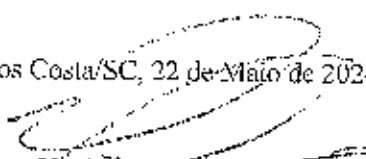
Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 22 de Maio de 2024.


Vinícius José Bestnik
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.217-A

Rua Manoel Laurencço de Araújo, n.º 137 - Uruçuí - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1114 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA - SO CIDADADE DO MEL ECOLÓGICO



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 22 de maio de 2024 às 17:20, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5998377: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 - PMMC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
44E1187D4DA41CC67C4F684265669E25D73CBEB3

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5998377>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 - PMMC

Código Registro ICF* 44E1187D4DA41C867C4F684265669E25D73CBEB3

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente à conexão/interligação da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A no Município de Matos Costa.

Valor Global: R\$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais).

Matos Costa, 09 de maio de 2024. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 22 de maio de 2024 às 17:34, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 5998420: HOMOLOGAÇÃO PL 40/2024 - PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO


Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5998420>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA</p> <p>CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro CEP: 89420-000 - Matos Costa</p>	<p>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 20/2024</p>
	<p>Processo Adm.: 40/2024 Data do Processo: 22/05/2024</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:



01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 40/2024
- b) Nr. Licitação: 20/2024 - DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação
- d) Data de Homologação: 22/05/2024
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente à conexão/interligação da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A no Município de Matos Costa.*

Participante: GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/15 CASAS	1.000	SERV	2.040,00	2.040,00
2	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/AMPLIAÇÃO DE REDE	1.000	SERV	2.000,00	2.000,00
3	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MR P/ AMPLIAÇÃO TRANSFORMADOR	1.000	SERV	3.380,00	3.380,00
Total do Participante:					7.420,00

Total Geral: 7.420,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DA ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	07.001.15.452.1502.2048.3.3.90.00.00	R\$ 7.420,00

Matos Costa, 22 de Maio de 2024

PAULO
 BUENO DE
 CAMARGO:4
 3938833904

Assinado do termo digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904. Data: 2024.05.22 17:33:55 -03'00'

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 40/2024



O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, denominado CONTRATANTE e a empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ENGENHARIA SANDRO GROSSKOPF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.236.117/0001-56, com sede na Rua Amandus Victor Jantsch, 09, Bairro Boa Vista, na cidade de Canoinhas, SC, CEP 89.460-224, neste ato representado por SANDRO GROSSKOPF, inscrita no CPF sob o nº xxx.159.869-xx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente à conexão/interligação da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A no Município de Matos Costa.**

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R\$
01	SERV	1	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/15 CASAS	2.040,00
02	SERV	1	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MT P/AMPLIAÇÃO DE REDE	2.000,00
03	SERV	1	SERVIÇOS DE PROJETO DE REDE MR P/ AMPLIAÇÃO TRANSFORMADOR	3.380,00
TOTAL				7.420,00

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o **Valor Global: R\$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais).**

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da **dispensa de licitação**, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido **de acordo com a Solicitação de Fornecimento - SF**, observando as



orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes dos Anexos do presente Edital.

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
- b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

1 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.



3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLAUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATATAÇÃO

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

João Antunes de Lima

Fone: (49) 3572-1121

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.

4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.6 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.



4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLAUSULA QUINTA, DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Do reajuste e da revisão

5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.2 - Das Atualizações

5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues/executados os itens.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA:** email: compras@matoscosta.sc.gov.br

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.



6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

7.4 - Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:

~~7.4.1 - Entregar 60 (sessenta) dias após a emissão da Solicitação de Fornecedor.~~

7.5 - Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e entregue em 20 (vinte) dias após a emissão da S.F.

7.6 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;



7.7 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 -- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:



8.2.4.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CAPÍTULO NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CAPÍTULO DÉCIMA DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo**, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



07.001 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
2.048 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PUBLICA
Despesa: 560 – Recurso – 1.500.0000.110000

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 - A presente Contratação terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 22 de maio de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO
3938833904
Data: 2024.05.22 17:43:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
SANDRO GROSSKOPF
Data: 20/05/2024 15:55:25 -0300
Verifique em <http://validar.ic.gov.br>

GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA – ENGENHARIA SANDRO GROSSKOPF
SANDRO GROSSKOPF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Sandro Grosskopf

Nome:
CPF: 034.234.609-11

2. _____

Nome:
CPF:



PUBLICAÇÃO

Nº 6035225: EXTRATO CONTRATO 40/2024 - PMMC

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

17B220FCD26A8C17CC8DD403E2CE06ED09EFE499

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6035225>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 40/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 - PMMC

Código de Registro TCE: 17B220FEGD26A8C17CC8DD403E2CE06ED09EFE499

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: A empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ENGENHARIA SANDRO GROSSKOPF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.236.117/0001-56.

Valor de R\$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais).

Despesa: 56 - Recurso - 1.500.0000.110000

Vigência Contratual: 22/05/2024 a 22/11/2024.

OBJETO: O contrato tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico com levantamento a campo dos dados referente à conexão/interligação da rede de média tensão elétrica aérea de forma a atender a todos os procedimentos, instruções e normas vigentes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A no Município de Matos Costa.

Matos Costa, SC, 22 de maio de 2024 - Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal